



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 224 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 2004 / 2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS
S/A.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa a Ticket Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74, estabelecida à Rua Alameda Tocantins, n.º 125 - 20º andar, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Tavora, de CPF n.º 224.957.384-00, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.057574/2013-35, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 225/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para a **implantação e operação do sistema informatizado para o gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da UFSC**, bem como, a prestação de serviços com possível fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais pelas oficinas e autopeças credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
5. Entregar o resultado do serviço no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE;
6. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
7. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
8. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício

[Assinatura]

[Assinatura]



com eles;

9. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe;

10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

11. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

11.1. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

12.1. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

12.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

14. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

19. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo fornecer equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso às suas dependências, desde que devidamente identificados;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
6. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas na Prefeitura Universitária (PU/PROAD/UFSC), desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
7. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
11. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Prestação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE, com possível fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA, nas especialidades citadas no quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA, ELÉTRICA E AR CONDICIONADO
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS



6	ESTOFARIA
7	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO DAS RODAS

Tabela 1: Oficinas

2. Para atender a manutenção da frota de veículos e máquinas a CONTRATANTE fixa o prazo de 30 dias da data da vigência do contrato, para que a CONTRATADA credencie oficinas e autopeças nas cidades citadas no Anexo I, nas quantidades mínimas nas respectivas especialidades previstas no referido anexo, para o atendimento da frota de veículos e máquinas das categorias seguintes:

CATEGORIA	TIPO
A	AUTOMÓVEIS, PICK-UPS E CAMIONETAS
B	CAMINHÕES / MICROÔNIBUS/ONIBUS
C	EMPILHADEIRA/MÁQUINA/MOTOS

Tabela 2: Veículos

3. A CONTRATADA deve credenciar na Grande Florianópolis no mínimo uma concessionária para as seguintes marcas: Volkswagen, Chevrolet, Volvo, Mercedes Benz, Fiat, Nissan, Ford, Hyundai, Mitsubishi, Renault, Peugeot, Toyota, e outras que se fizerem necessárias. Caso não haja Concessionárias na Grande Florianópolis referente às marcas acima mencionadas, deverá credenciar nas cidades mais próximas.

4. Manutenção leve de veículos pesados:

4.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

4.1.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

4.1.3. Possuir eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

4.1.4. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

4.1.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

4.1.6. Possuir macacos do tipo "eleva-car";

4.1.7. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

4.1.8. Dispor de capa para proteção da lataria, bancos e volante e alavanca freio estacionária durante a manutenção;

4.1.9. Dispor de seguro de pátio;

4.1.10. Dispor de seguro com placa de teste, para testes do veículo fora da dependência da oficina;

4.1.11. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com possível fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo e máquina.

4.2. A oficina deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;

4.3. A oficina deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos e máquinas recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/máquina para orçamento até a entrega do bem a CONTRATANTE;

- 4.4. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos e máquinas para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.5. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 4.6. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e fará um comunicado a mesma, dos fatos que motivaram tal decisão;
- 4.7. Fornecer sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 4.9. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, máquina ou equipamento não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- 4.11. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 4.12. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;
- 4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriguem-se prontamente a atender;
- 4.14. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
- 4.15. Entregar logo após a conclusão dos serviços o veículo, máquina ou equipamento no prazo máximo de 24 horas, com todas as peças e componentes substituídos, no caso de veículo, devolver limpo internamente e lavado externamente;
- 4.16. Disponibilizar serviço de remoção de veículos, com atendimento durante 24 horas;
- 4.17. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.18. Disponibilizar serviço de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo apanhar o veículo nas instalações da CONTRATANTE e, após a conclusão dos serviços, devolvê-lo no mesmo local;
- 4.19. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação dos mesmos e seus respectivos códigos, que serão verificados por



servidor ou comissão especialmente designados, pela autoridade competente da CONTRATANTE;

4.20. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de peças de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, a recuperação do veículo somente se oficializará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular (CSV) aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), em Santa Catarina;

4.21. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da CONTRATADA relativa às vistorias e laudos técnicos, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança;

4.22. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

4.22.1. Assistência a uma ou a multimarcas de veículos e máquinas;

4.22.2. Assistência a uma ou mais categorias de veículos e máquinas;

4.22.3. Assistência a uma ou a várias especialidades.

4.23. Durante o atendimento do veículo/máquina a oficina credenciada pela CONTRATADA deverá:

4.23.1. Receber e inspecionar o veículo ou a máquina da CONTRATANTE;

4.23.2. Enviar para a CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo ou na máquina com as descrições das peças, materiais, garantia e serviços com os tempos de execução em horas centesimais ou horas normais e preços líquidos;

4.23.3. Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

4.23.4. Fornecer para os veículos e máquinas da CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional e MERCOSUL;

4.23.5. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

4.23.6. Responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto do contrato;

5. Peça mecânica/ elétrica – veículo automotivo:

5.1. Para os possíveis fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:

5.1.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

5.1.2. Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA devem fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.

5.2. A CONTRATANTE poderá pesquisar a classificação da empresa no Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA);

5.3. A necessidade de aquisição de qualquer peça deverá ser comprovada mediante relatório detalhado a ser fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelo fiscal do contrato;

5.4. Antes de aprovar a aquisição de qualquer peça, a CONTRATANTE realizará pesquisa de



mercado com pelo menos três fornecedores distintos de forma a comprovar o menor preço praticado;

5.5. A CONTRATANTE é reservado o direito de adquirir peças de fornecedores ou autopeças não cadastrados pela CONTRATADA que comprovadamente pratique o menor preço;

5.6. O não cumprimento, por parte das oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA, dos itens acima referenciados, obrigará a CONTRATANTE a não mais se utilizar dos serviços prestados pela oficina e denunciará a mesma à CONTRATADA.

6. **Administração de contrato;**

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos sistemas para processamento das informações nos computadores da CONTRATANTE para acesso aos dados fornecidos via internet;

6.3. O sistema informatizado deverá possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por lotações, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/máquina apresentando data, hora, local, quilometragem/horímetro atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, e também o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;

6.4. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá possibilitar organizar as informações geradas dos seguintes modos:

6.4.1. Relação dos veículos e máquinas por marca, modelo, ano fabricação, motorização;

6.4.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento utilizado, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação;

6.4.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.4.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

6.4.5. Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;

6.4.6. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

6.4.7. Relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;

6.5. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir organizar as informações acumuladas a partir do início da contratação dos serviços;

6.6. O sistema de gerenciamento deverá possuir as seguintes características:

6.6.1. Permitir a informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/ máquina, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: tabelas de grupo, materiais e serviços genéricos;

6.6.2. Possuir processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a CONTRATANTE pela internet;

6.6.3. Informar a rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

6.6.4. Possuir sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas da CONTRATANTE junto às oficinas credenciadas;

6.6.5. Enviar para arquivamento da CONTRATANTE as notas fiscais liquidadas junto à rede de oficinas e autopeças credenciadas e em formato digital com pelo menos as seguintes informações:



razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da NF.

6.6.6. Possibilitar à CONTRATADA solicitar e aprovar pelo sistema informatizado os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos e máquinas da frota;

6.6.6.1. Antes de aprovar a realização de qualquer serviço ou a substituição de qualquer peça, a CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores distintos de forma a comprovar o menor preço praticado;

6.6.6.2. Estando o veículo ou máquina com sua garantia vigente, a pesquisa de mercado está dispensada, estando a CONTRATANTE obrigada a encaminhá-lo a uma oficina autorizada pelo fabricante, de forma a não perder a garantia;

6.6.6.3. Em situação de emergência, havendo impossibilidade pela apresentação de três orçamentos, a pesquisa de mercado será realizada posteriormente à qual deverá ser juntada justificativa feita pelo responsável pelo veículo e aprovada pelo gestor do contrato.

6.7. Para fins de back-up, a CONTRATADA fornecerá quando necessário à CONTRATANTE, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no seu sistema informatizado referentes à frota da CONTRATANTE;

6.8. A CONTRATANTE pode solicitar a qualquer momento novos relatórios de acordo com a sua necessidade;

6.9. Deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE em até 24 horas contadas da ocorrência do evento as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

6.10. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, a CONTRATADA deverá dar treinamento aos gestores e aos usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, máquinas, orientando quanto à sua correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

7. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados e o manterá atualizado, contendo todos os dados necessários ao seu registro no prazo de dez dias a partir da assinatura do contrato quais sejam:

7.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);

7.2. Placa;

7.3. Chassi;

7.4. Marca;

7.5. Tipo;

7.6. Motorização (CC);

7.7. Lotação - Órgão / cidade / código do centro de custos;

7.8. Capacidade do tanque (l);

7.9. Matrícula do gerente responsável pelo veículo;

7.10. Hodômetro/horímetro;

7.11. Nome, matrícula e lotação dos motoristas, condutores e operadores autorizados;

7.12. Outros dados que sejam necessários.

8. O sistema deverá possibilitar o cadastramento dos usuários pela CONTRATANTE que terão acesso ao sistema no nível administrador, com poderes de alteração de limites de crédito, e no nível usuário, com acesso apenas a relatórios, bem como se responsabilizar pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

9. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de gestão de frotas em níveis de



acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, aquela se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestão de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE *in loco*.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de R\$ 900.000,00, sendo R\$ 300.000,00 pelo serviço de manutenção e R\$ 600.000,00 pelo fornecimento de peças;

2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK:0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 060501, Natureza de Despesa: 3.39030 e 3.39039, e Fonte: 112000000;

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um ou mais fiscais para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado;

4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços;

5. A gestão do contrato ficará a cargo da Prefeitura Universitária (PU/PROAD/UFSC).

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

M

e



- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa:
 - 2.2.1. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - 2.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - 2.2.3. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
4. As sanções previstas nos itens "10", "10" e "10" poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "10", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
5. A sanção estabelecida no item "10" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;
7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "10", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93;



2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;
2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 2.3. A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
 - 4.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 4.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - 4.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
 - 4.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONTRATADA, ou em decorrência de auto de infração;
 - 4.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO


As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina,

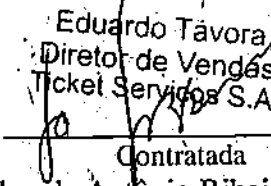
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em



três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Florianópolis, 02 de dezembro de 2013.

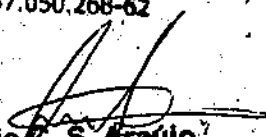

Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF n.º 051.518.132-34.


Eduardo Tavora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.
Contratada
Eduardo Antonio Ribeiro Tavora
CPF n.º 224.957.384-00

João Batista Baidon
ticket car

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Leticia Cassiano Bento
CPF: 357.050.268-62

Nome: 
Caio C. S. Araújo
CPF: 221.364.218-40
Ticket Serviços S/A

ANEXO I – CIDADES COM OFICINAS PARA MANUTENÇÃO

CATEGORIA A						
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL						
CIDADES DE SANTA CATARINA	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Abelardo Luz	1					1
Anchieta	1					1
Anita Garibaldi	1					1
Araquari	1					1
Araranguá	1	1	1	3	3	9
Armazém	1					1
Ascurra	1					1
Balneário Camboriú	1					1
Balneário Piçarras	1					1
Barra Velha	1					1
Biguaçu	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	3	3	9
Bom Retiro	1					1
Braço do Norte	1					1
Brusque	1					1
Caçador	1					1
Camboriú	1					1
Campo Belo do Sul	1					1
Campo Erê	1					1
Campos Novos	1					1
Canoinhas	1					1
Capinzal	1					1
Capital	1					1
Capivari de Baixo	1					1
Catanduvas	1					1
Chapecó	3	3	3	3	3	15
Concórdia	1					1
Coronel Freitas	1					1
Correia Pinto	1					1
Criciúma	1					1
Cunha Porã	1					1
Curitibanos	1			1	1	3
Descanso	1					1
Dionísio Cerqueira	1					1
Florianópolis	4	4	4	4	4	20

Ad

e



Forquilha	1					1
Fraiburgo	1					1
Garopaba	1					1
Garuva	1					1
Gaspar	1					1
Guaramirim	1					1
Herval d'Oeste	1					1
Ibirama	1					1
Içara	1					1
Imaruí	1					1
Imbituba	1					1
Indaial	1					1
Ipumirim	1					1
Itá	1					1
Itaiópolis	1					1
Itajaí	3	3	3	3	3	15
Itapema	1					1
Itapiranga	1					1
Itapoá	1					1
Ituporanga	1					1
Jaguaruna	1					1
Jaraguá do Sul	1					1
Joaçaba	1					1
Joinville	3	3	3	3	3	15
Lages	3	3	3	3	3	15
Laguna	1					1
Lauro Muller	1					1
Lebon Régis	1					1
Mafra	1					1
Maravilha	1					1
Modelo	1					1
Mondaí	1					1
Navegantes	1					1
Orleans	1					1
Otacílio Costa	1					1
Palhoça	2	2	2	2	2	10
Palmitos	1					1
Papanduva	1					1
Pinhalzinho	1					1
Pomerode	1					1
Ponte Serrada	1					1
Porto Belo	1					1
Porto União	1					1
Presidente Getúlio	1					1
Quilombo	1					1

AB

Q



Rio do Campo	1					1
Rio do Oeste	1					1
Rio do Sul	3	3	3	3	3	15
Rio Negrinho	1					1
Santa Cecília	1					1
Santa Rosa do Sul	1					1
Santo Amaro da Imperatriz	1					1
São Bento do Sul	1					1
São Carlos	1					1
São Domingos	1					1
São Francisco do Sul	1					1
São João Batista	1					1
São Joaquim	1					1
São José	3	3	3	3	3	15
São José do Cedro	1					1
São Lourenço do Oeste	1					1
São Miguel do Oeste	1					1
Scara	1					1
Sombrio	1					1
Taió	1					1
Tangará	1					1
Tijucas	1					1
Timbó	1					1
Trombudo Central	1					1
Tubarão	1					1
Turvo	1					1
Urubici	1					1
Urussanga	1					1
Videira	1					1
Xanxerê	1					1
Xaxim	1					1
TOTAL	123	20	20	20	20	245

CATEGORIA B

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Chapecó	2	2	2	2	2	10
Florianópolis	1	1	1	1	1	5
Itajaí	2	2	2	2	2	10
Joinville	2	2	2	2	2	10
Lages	2	2	2	2	2	10
Palhoça	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	2	2	2	2	2	10
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	2	2	2	2	2	10



TOTAL	15	15	15	15	15	75
CATEGORIA C						
CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	1	1	1	1	1	5
Palhoça	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
TOTAL	3	3	3	3	3	15

Full





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 2 de Dezembro de 2013.

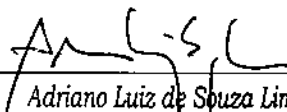
Portaria nº 224/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa TICKET SERVICOS S/A - Processo nº 23080.029841/2013-84 - Contrato nº 00224/2013.

EDSON ANACLETO DE LIMA
Motorista, CPF 30008590982
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PROAD (PU)



Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC

